



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 186/2025

Seropédica, 11 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 005/2025 para esta casa legislativa, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – LDO 2026.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	266/2025
DATA:	11/04/25
Aline Mascarem de Oliveira	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3351	

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 005/2025

Seropédica, 11 de abril de 2025

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – LDO 2026.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.



Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Ofício: nº 126/2025

Seropédica, 10 de abril de 2025.

De: Secretaria Municipal de Governo
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento LDO

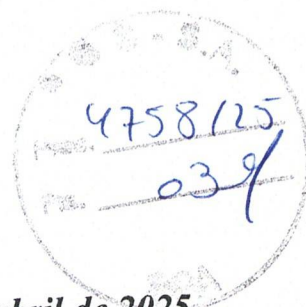


Venho por meio deste, encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 para que seja autuado e encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 290433453



Ofício: 0128/2025 - SF

Seropédica, 10 de abril de 2025.

Da: Secretaria de Fazenda
Para: Procuradoria Jurídica

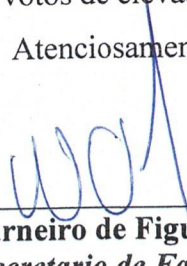


Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026, para análise e posterior encaminhar ao Poder Legislativo.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

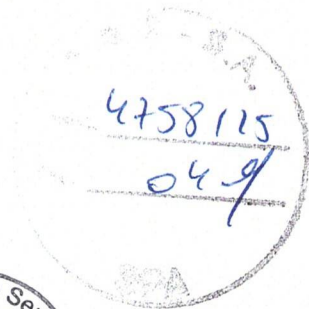
Atenciosamente,



Walter Carneiro de Figueiredo Junior
Secretario de Fazenda
Mat.: 290433448



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 22 DE Março DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Seropédica, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Seropédica para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Organização e estrutura do orçamento;
- III – Diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- IV – Diretrizes para a execução orçamentária;
- V – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VI – Disposições gerais.

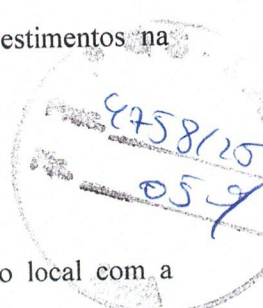
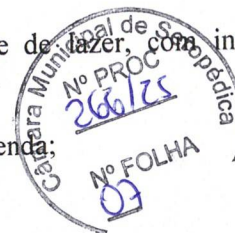
Parágrafo único. Integra a presente Lei os quadros relativos às Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, aos Riscos Fiscais, e à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, o Quadro de Renúncia de Receita Prevista, Margem de Expansão das despesas de Caráter Obrigatório, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades que orientarão a alocação de recursos o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, observarão as seguintes diretrizes.

- I – Eficiência na gestão, melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, com ampliação de investimento da rede física e da oferta de serviços, humanização do atendimento, fortalecimento da atenção básica e especializada e valorização dos profissionais de saúde;

- II – Incremento das ações e serviços de saúde em caráter complementar, através de celebração de parcerias com organizações sociais;
- III – Desenvolvimento do sistema educacional, com foco na melhoria da qualidade de ensino na obtenção de melhores resultados em relação aos indicadores de avaliação do aprendizado, na universalização do ensino fundamental, na infraestrutura dos prédios escolares e na valorização dos profissionais da educação;
- IV – Ações de prevenção e combate à violência, com vistas à redução de crimes, com foco nos jovens e adolescentes;
- V – Unificação de ações entre os principais órgãos de segurança, estabelecendo intercâmbio com diversos setores sociais;
- VI – Fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística e fundiária;
- VII – Atração e manutenção de empreendimentos econômicos, compreendendo o incentivo à modernização, o fomento à pesquisa, à tecnologia e à inovação para renovação industrial do Município e a promoção de parceria com os Governos Estadual e Federal, para a implantação de um condomínio ou distrito industrial;
- VIII – Aumento na geração do trabalho e renda, com o incentivo aos micro e pequenos empreendimentos, à economia solidária e a promoção de cursos profissionalizantes que possibilitem a geração de renda e trabalho;
- IX – Consolidação da sustentabilidade ambiental, em integração com o desenvolvimento econômico;
- X – Ações de mobilidade urbana e modernização do transporte coletivo, com segurança no trânsito, conforto e redução de acidentes, minimizando impactos sociais;
- XI – Utilização adequada dos bens naturais, garantindo um ambiente urbano seguro, limpo e sustentável;
- XII – Ampliação da oferta de serviços e equipamentos de assistência social e a promoção de ações de direitos humanos por meio de prevenção, inclusão, reparação e restauração de direitos nos diversos segmentos sociais e econômicos;
- XIII – Promoção, apoio e incentivo às atividades culturais e valorização do patrimônio histórico e cultural, incluindo implementação do Projeto Casa Cultural e Biblioteca Volante;
- XIV – Promoção, apoio e incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos na recuperação e ampliação dos equipamentos públicos;
- XV – Incentivar a agricultura familiar e capacitar a população para criação de renda;
- XVI – Implementar o Programa PROJOVEM – Juventude Cidadã;
- XVII – Promover políticas públicas de educação ambiental, coleta seletiva e tratamento do lixo local com a participação das empresas e indústrias locais;
- XVIII – Inclusão, dentre as políticas sociais, de prioridades que envolvam questões de gênero, igualdade racial, moradia, apoio e assistência ao idoso e a criança de 0 a 12 anos e acessibilidade, bem como apoio a projetos de profissionalização, capacitação de mão de obra e valorização da produção e da cultura local;
- XIX – Modernização da Administração Pública Municipal, através do aperfeiçoamento da informatização e Gestão dos Setores Sociais Básicos;
- XX – Garantia da publicidade ampla dos Atos Administrativos Municipais na Imprensa e na Internet;
- XXI – Incremento da gestão pública, através de valorização dos servidores e realização do concurso público;



XXII – Incentivar as Parcerias Públicas e Privadas;

XXIII – Promover implantação de sistema de Gestão Integrada e *compliance* nos órgãos públicos;

XXIV – Adoção de sistemas interligados de segurança com elaboração de sistemas de monitoramento, oferecendo espaços públicos seguros para os munícipes;

XXV – Implantação e fortalecimento dos Conselhos Municipais;

XXVI – Implantação do Orçamento Participativo Municipal;

XXVII – Ações de Combate a enchentes;

XXVIII – Implantação do Programa Bairro Bonito, Iluminação nas ruas, Capina, Tapa Buraco, Pintura de Meio Fio, Revitalização de Praças e subprograma voltado para melhor idade;

XXIX – Implantação de Programas Educacionais;

XXX – Estruturação da Gestão Administrativa;

XXXI – Projeto de Planejamento Urbanístico em Seropédica, com desenvolvimento de ações de: regularização Fundiária, Planejamento da Mobilidade Urbano e Municipalização do Trânsito, Saneamento Básico, licenciamento ambiental, qualificação dos espaços urbanos e da paisagem, Integração dos Bairros e a Região, Ordenação da Paisagem Urbano, Busca de parcerias entre esferas de governo (União, Estado e Município);

XXXII – Ações com foco a prevenção e mitigação de problemas ambientais, contemplando aspectos sociais, visando o desenvolvimento sustentável de Seropédica;

XXXIII – Implantação e funcionamento do Projeto Sala do Empreendedor;

XXXIV – Inclusão do Orçamento Impositivo atendendo a emenda nº 19/2021 da lei Orgânica do Município;

XXXV - Realização de Concurso Público no exercício de 2026;

XXXVI – Construção do Hospital Municipal de Seropédica.

Art. 3º As ações da Administração Pública Municipal visando a boa governança e a viabilidade financeira do Município deverão se orientar por:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias;

II – Ampliação e diversificação de outras fontes de receita, sobretudo as de menor custo;

III – Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária, com o recadastramento imobiliário e de contribuintes, visando maior eficiência no combate à sonegação;

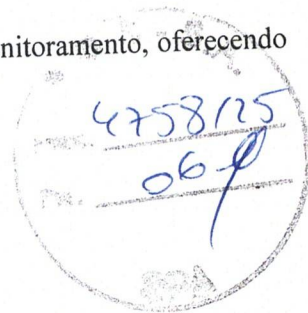
IV – Modernização e aprimoramento dos instrumentos de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira;

V – Planejamento e alocação de recursos para a execução orçamentária e financeira, considerando o contexto socioeconômico nacional e internacional;

VI – Aplicação de recursos conforme metas e diretrizes de planejamento estabelecidas, aprimorando os mecanismos de controle e transparência;

VII – Racionalização dos gastos, reordenamento de despesa e otimização de custos;

VIII – Gestão de tecnologia da informação, comunicação e inovação para a melhoria e ampliação da oferta e qualidade de serviços prestados ao cidadão;



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Operação Especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- Especificação da Fonte e Destinação de Recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da LOA;

Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo às normativas do TCE-RJ;

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I – Órgão e unidade orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – Categoria econômica;
- VII – Grupo de natureza de despesa;
- VIII – Modalidade de aplicação;
- IX – Origem de fonte e aplicação programada de recursos;
- X – Identificador de uso.



Art. 7º O Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Seropédica, será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias e fundações;

IV – Relatório de metas fiscais e financeiras das ações de governo;

V – Quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, demonstrativo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, conforme dispõe o art. 12, §3º da Lei Complementar Federal 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Município observará as seguintes diretrizes:

I – Atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas, desde que estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes;

II – Aproveitamento dos potenciais econômicos e regionais do Município, dada sua localização: proximidade com o Porto de Itaguaí, com o “Arco Metropolitano” e as Rodovias BR 101 / (Rio S. Paulo), BR465 (Antiga Rio São Paulo) e Rodovia Presidente Dutra.

III – Apoio a projetos de cunho social;

IV – Apoio e desenvolvimento de projetos destinados a defesa, a estruturação da segurança pública municipal e a qualidade de vida da população;

V – Apoio e desenvolvimento a projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e trabalho;

VI – Profissionalização e capacitação dos servidores do Município;

VII – Incentivos fiscais para que empresas se instalem no Município.

Art. 10º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

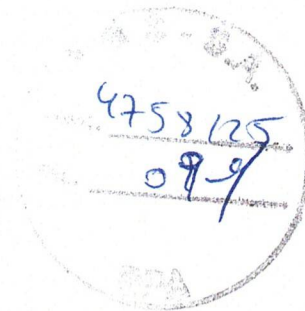
Art. 11º As metas, objetivos e prioridades para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão os constantes na Lei do Plano Plurianual para o período de 2027-2029, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.



Art. 12º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 13º Na proposta de Lei de Orçamento Anual – LOA constará a unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”, sem estrutura administrativa e personalidade jurídica, vinculada a um órgão da administração direta, de modo a individualizar determinados conjuntos de despesas e atender a necessidade de clareza e transparência orçamentária, pelo qual serão alocadas dotações orçamentárias destinadas a:

- I – Recursos para contrapartida de operações de crédito, convênios e termos de cooperação;
- II – Recursos para o serviço da dívida pública;
- III – Reserva de contingência;
- IV – Encargos devidos ao instituto de previdência;
- V – Despesas com precatórios e depósitos judiciais.



Art. 14º A Lei Orçamentária conterá a previsão de reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, e equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º Poderão ser apresentadas emendas à LOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I – Dotações referentes a despesas de pessoal e seus encargos;
- II – Dotações referentes às despesas com o serviço da dívida pública;
- III – Dotações com recursos vinculados;
- IV – Dotações referentes a contrapartidas do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V – Recursos próprios da administração indireta;
- VI – Dotações referentes a obras em execução;
- VII – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- VIII – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- IX – Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, desde que implementados através de Lei Ordinária;
- X – Dotações destinadas aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias Público-Privadas;
- XI – Dotação referente à reserva de contingência;
- XII – Recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 16º Os valores previstos para receitas e despesas para o exercício de 2026 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constantes do Anexo I desta Lei.

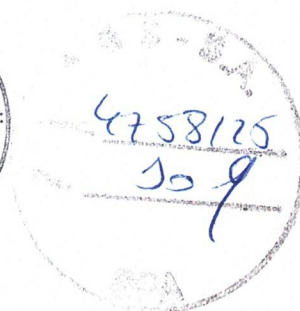
§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2026 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2026 e 2029 observará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Seropédica deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade, sendo disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Seropédica os seguintes documentos:

I – Proposta e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Proposta e a Lei Orçamentária Anual.



CAPÍTULO V

DAS DIETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 19º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle da execução as ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 21º Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a inclusão de novos projetos na LOA, mediante autorização legislativa será feita desde que comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22º A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I – Proceder à abertura de créditos adicionais nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – Proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 23º Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2026, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa

por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante na LOA para 2026.

Parágrafo único. A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

Art. 24º Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 25º Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo primeiro. Não oneram o limite fixado no *caput* deste artigo:

I – As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências, financiamentos e ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV – As alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo programa;

V – As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

VI – As transposições e as transferências oriundas de realocações no âmbito de programas de trabalho dentro do mesmo órgão e as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

VII – As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldo financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias;

VIII – As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Parágrafo segundo. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o percentual previsto no *caput* sobre o orçamento proposto para 2026 caso não ocorra a aprovação orçamentária até o fim do exercício de 2025, ficando sua validade estendida até a promulgação da LOA 2026. As suplementações provenientes deste parágrafo não serão computadas como as autorizadas pelo Orçamento de 2026.

Art. 26º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 27º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.



Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do TCE-RJ.

Art. 28º Caso venha a ser necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias, o percentual de limitação será individualizado para conjuntos de “projetos” e “atividades”, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das obrigações constitucionais ou legais aplicáveis a despesas específicas.

§1º O Executivo providenciará o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Art. 29º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênios.

Art. 30º Na realização de ações de competência do Município, poderá este transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31º A subvenção de recursos públicos para os setores públicos e privados, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será precedida de análise das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32º Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20º, 21º e parágrafo único do 22º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15º e 17º do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – Revisão geral anual de que trata o art. 37º, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança ou alteração de estruturas de carreiras;

II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III – Adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observância aos limites fixados nos arts. 29º e 29º-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 33º As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro.

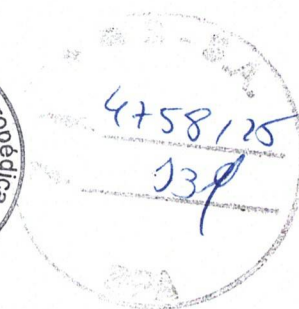
Art. 34º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores

Art. 35º Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal serão apropriados como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

Parágrafo único. Para efeito no disposto neste artigo, excluem-se os valores para a utilização de materiais e/ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36º O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal visando ajustá-la aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do exercício:

- I – redução de despesas com horas extras;
- II – redução de despesas com ampliação de jornada de trabalho;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- V – demissão de servidores não estáveis; e
- VI – incentivo a demissão de servidores estáveis.



Art. 37º A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38º O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a programação financeira e o cronograma de execução financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 39º Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária;
- II – Desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa;
- III – Divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 40º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei relativo à proposta orçamentária, para o exercício de 2020, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

Art. 41º Caso o projeto de lei orçamentária não seja promulgado até 31 de dezembro de 2025, por motivos de aprovação, atrasos administrativos das instancias executiva e legislativa ou qualquer outro impedimento, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – Transferências constitucionais e legais;

IV – Serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - Ações de prevenção na saúde, educação, desastres e ou situações de calamidade pública;

VI – Outras despesas correntes;

VII – Despesas de Capitais essenciais a continuidade administrativa.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as suplementações decorrentes do art. 25º Parágrafo Único.

Art. 42º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43º Para efeitos do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 44º Para efeitos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 45º O Projeto de Lei do Orçamento Anual e seus Anexos serão entregues ao Poder Legislativo e disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura após a sua aprovação:

§ Tendo em vista o prazo para elaboração do PPA, o Comparativo da LDO com o PPA será enviado assim que houver aprovação do PPA para os exercícios de 2026 a 2029.

Art. 46º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Seropédica 09 de abril de 2025

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito de Seropédica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Versão 01

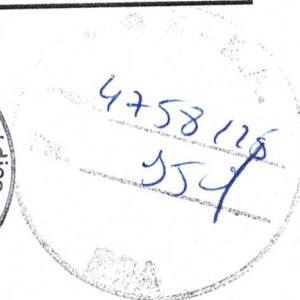
RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	469.892.285,42	0,00	106,38	507.869.966,98	0,00	114,97	37.977.681,56	8,08
Receitas Primárias (I)	466.847.569,66	0,00	105,69	495.641.224,40	0,00	112,21	28.793.654,74	6,17
Despesa Total	460.006.285,42	0,00	104,14	423.516.166,44	0,00	95,88	(36.490.118,98)	(7,93)
Despesas Primárias (II)	449.503.785,42	0,00	101,76	419.219.188,28	0,00	94,90	(30.284.597,14)	(6,74)
Resultado Primário (III) = (I – II)	17.343.784,24	0,00	3,93	76.422.036,12	0,00	17,30	59.078.251,88	340,63
Resultado Nominal	11.000.000,00	0,00	0,00	-5.772.016,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	0,00	3,62	12.462.451,94	0,00	2,82	3.537.548,06	22,11
Dívida Consolidada Líquida	(10.000.000,00)	0,00	(2,26)	(40.522.044,51)	0,00	(9,17)	30.522.044,51	(305,22)


Cláudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732







PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

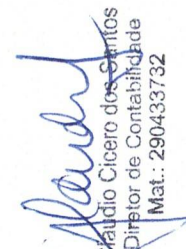
RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPÉDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	556.586.221,99	537.764.465,69	3.085,71	106,92	601.113.119,74	561.688.223,34	563,35	106,94	649.202.169,32	579.564.762,40	608,41	106,92
Receitas Primárias (I)	549.839.440,26	531.245.836,00	2.808,51	97,31	593.826.595,48	554.879.596,59	556,52	105,64	641.332.723,12	579.564.762,40	550,31	96,71
Despesa Total	520.586.221,99	502.981.857,00	2.886,13	100,00	561.113.119,74	524.311.682,73	525,86	99,82	605.202.169,32	546.914.010,19	567,18	99,67
Despesas Primárias (II)	506.586.221,99	489.455.286,95	2.808,51	97,31	545.113.119,74	509.361.066,48	510,86	96,98	587.202.169,32	530.647.624,04	550,31	96,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.253.218,27	41.790.549,05	239,80	8,31	48.713.475,74	45.518.530,11	45,65	8,67	54.130.553,80	48.917.138,36	50,73	8,91
Resultado Nominal	10.000.000,00	9.661.835,75	55,44	1,92	(7.000.000,00)	(6.540.894,61)	(6,56)	(1,25)	(4.000.000,00)	(3.614.752,48)	(3,75)	(0,66)
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	33.816.425,12	138,60	4,80	32.000.000,00	29.901.232,49	35,61	6,76	30.000.000,00	27.110.643,58	14,99	2,64
Dívida Consolidada Líquida	14.000.000,00	13.526.570,05	77,62	2,69	7.000.000,00	6.540.894,61	6,56	1,25	3.000.000,00	2.711.064,36	2,81	0,49
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,6	2	3,4
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,5	10,5	10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,99	5,9	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5	3,4	3,4
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.037.516,45	106.704.252,75	106.704.252,75
Receita Corrente Líquida - RCL	520.586.221,99	562.113.119,74	607.202.169,32


Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732



4758135
26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPÉDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	444.826.311,05	507.869.966,98	14,17	515.357.612,95	1,47	556.586.221,99	8,00	601.113.119,74	8,00	649.202.169,32	8,00	
Receitas Primárias (I)	436.468.696,69	495.641.224,40	13,56	509.110.592,83	2,72	549.839.440,26	8,00	593.826.595,48	8,00	641.332.723,12	8,00	
Despesa Total	460.571.440,19	423.516.166,44	(8,05)	505.656.612,95	19,39	520.586.221,99	2,95	561.113.119,74	7,78	605.202.169,32	7,86	
Despesas Primárias (II)	444.879.103,49	419.219.188,28	(5,77)	494.105.749,97	17,86	506.586.221,99	2,53	545.113.119,74	7,61	587.202.169,32	7,72	
Resultado Primário (III) = (I – II)	(8.410.406,80)	76.422.036,12	008,66)	15.004.842,86	(80,37)	43.253.218,27	188,26	48.713.475,74	12,62	54.130.553,80	11,12	
Resultado Nominal	(49.249.214,03)	(5.772.016,01)	(88,28)	44.522.044,51	871,34)	10.000.000,00	(77,54)	(7.000.000,00)	170,00)	(4.000.000,00)	(42,86)	
Dívida Pública Consolidada	20.516.270,99	12.462.451,94	(36,00)	38.000.000,00	137,50	35.000.000,00	(7,89)	32.000.000,00	(8,57)	30.000.000,00	(6,25)	
Dívida Consolidada Líquida	(46.294.060,52)	(40.522.044,51)	(12,47)	4.000.000,00	109,87)	14.000.000,00	250,00	7.000.000,00	(50,00)	3.000.000,00	(57,14)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	444.826.311,05	14,17	507.869.966,98	1,47	515.357.612,95	4,35	537.764.465,69	4,45	561.688.223,34	4,45	586.676.287,44	4,45
Receitas Primárias (I)	436.468.696,69	13,56	495.641.224,40	2,72	509.110.592,83	4,35	531.245.836,00	4,45	554.879.596,59	4,45	579.564.762,40	4,45
Despesa Total	460.571.440,19	(8,05)	423.516.166,44	19,39	505.656.612,95	(0,53)	502.981.857,00	4,24	524.311.682,73	4,24	546.914.010,19	4,31
Despesas Primárias (II)	444.879.103,49	(5,77)	419.219.188,28	17,86	494.105.749,97	(0,94)	489.455.286,95	4,07	509.361.066,48	4,07	530.647.624,04	4,18
Resultado Primário (III) = (I – II)	(8.410.406,80)		76.422.036,12	(80,37)	15.004.842,86	178,51	41.790.549,05	8,92	45.518.530,11	8,92	48.917.138,36	7,47
Resultado Nominal	(49.249.214,03)	(88,28)	(5.772.016,01)	871,34)	44.522.044,51	(78,30)	9.661.835,75	167,70)	(6.540.894,61)	167,70)	(3.614.752,48)	(44,74)
Dívida Pública Consolidada	20.516.270,99	(39,26)	12.462.451,94	204,92	38.000.000,00	(11,01)	33.816.425,12	(11,58)	29.901.232,49	(11,58)	27.110.643,58	(9,33)
Dívida Consolidada Líquida	(46.294.060,52)	(12,47)	(40.522.044,51)	113,05)	4.000.000,00	238,16	13.526.570,05	(51,64)	6.540.894,61	(51,64)	2.711.064,36	(58,55)

[Assinatura]
Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732

Câmara Municipal de Seropédica

Nº PROC
266125

Nº FOLHA
39

4758125
12-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

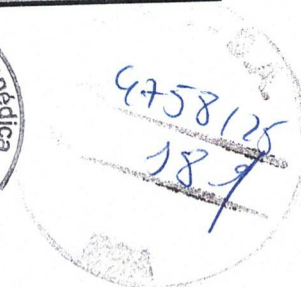
LDO - 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	45.616.009,04
(-) Transferências Constitucionais	12.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.416.009,04
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	37.416.009,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Serviço público mantido	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	36.916.009,04

Claudio Cicero dos Santos
Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

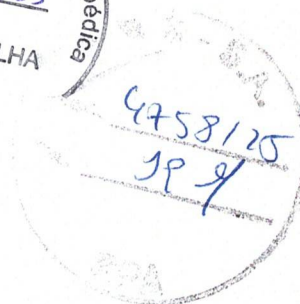
RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2026	26.000.000,00	21.000.000,00	5.000.000,00	17.000.000,00

Cláudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732





TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	11.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Intra OFSS	Isenção/Remissão/Ar	Tributação/População	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	Redução da inadimplência, não afetando as metas fiscais e de arrecadação
TOTAL			72.000.000,00	81.000.000,00	90.000.000,00	

8258125
2024
Câmara Municipal de Seropédica
Nº PROC 266125
Nº FOLHA 22
Página 1 de 1



Servaux



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPÉDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Claudio Cicero dos Santos
Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290-33732

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Seropédica
Nº PROC
260/05
Nº FOLHA
23

4758125
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	246.913.869,08	50,00	1.139.095.846,88	50,00	310.975.366,67	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	246.913.869,08	50,00	1.139.095.846,88	50,00	310.975.366,67	50,00
TOTAL	493.827.738,16	100,00	2.278.191.693,76	100,00	621.950.733,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	444.915.618,15	50,00	389.165.429,16	50,00	328.617.520,18	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	444.915.618,15	50,00	389.165.429,16	50,00	328.617.520,18	50,00
TOTAL	889.831.236,30	100,00	778.330.858,32	100,00	657.235.040,36	100,00


Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 0

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


Cláudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732







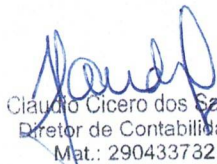
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

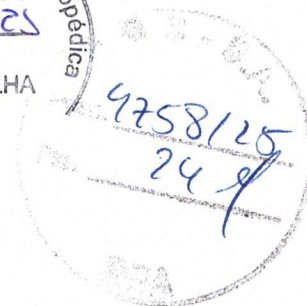
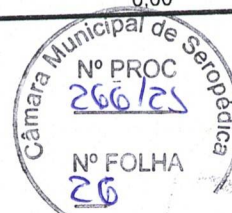
RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

LDO - 0

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


Claudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

RUA MARIA LOURENÇO Nº 18
CENTRO
SEROPEDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

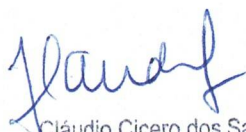
LDO - 2026

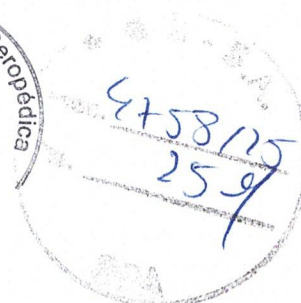
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	20.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	300.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	300.000,00
Assunção de Passivos	8.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	8.000.000,00
Assistências Diversas	600.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	600.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	2.000.000,00
SUBTOTAL	40.900.000,00	SUBTOTAL	40.900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000.000,00	Contingenciamento de despesa ou util. superávit	30.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	500.000,00
Discrepância de Projeções:	2.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000.000,00	Decretos por anulação em Projetos e Atividade	2.000.000,00
SUBTOTAL	34.500.000,00	SUBTOTAL	34.500.000,00
TOTAL	75.400.000,00	TOTAL	75.400.000,00


Cláudio Cicero dos Santos
Diretor de Contabilidade
Mat.: 290433732







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº _____

À Secretaria de

Procedência

para prosseguimento:

Em *20/04/25*

Diana Bastos Costa
Diretora de Protocolo
Mat.: 290433920

Sr. Senhor Municipal de Joazeiro,

*Ante a proximidade com o prazo (lepo
jurid - mais prazo) para encaminhamento à Câmara,
recomendo o envio imediato, mediante as formaliza-
ções de estilo.*

Seropédica 11/04/25

Daniel Aguiar dos Santos
SUBPROCURADOR GERAL
MAT.: 290433473
OAB/RJ 176.016